



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Secretaria Municipal de Saúde



FMS
Seção de Protocolo
Processo: 0000001050/2020

Interessado: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Solicitante: 124709 - LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
Assunto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
Observação: AQUISIÇÃO DE EPIS PARA USO NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI Nº 13.979, DE 60 DE FEVEREIRO DE 2020.

Valor: R\$ 0,00
Documento:
Autuado por: ELISMAR

Data Doc: 23/04/2020
Autuação: 27/04/2020 15:42
Id: 784357

Controle Interno Municipal

LIBERADA

30/04/2020

Presidente

Secretário

Membro

Andamento de Processo

SEÇÃO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	SEÇÃO DESTINO	PERMANÊNCIA DIAS	RUBRICA

Licitantes:

- 1: Entrada Contábil
- 2: _____
- 3: _____
- 4: _____
- 5: _____

Data da Homologação: ____/____/____

Data do Julgamento: ____/____/____

Favorecido: _____

Ofício nº 800/GAB-SMS/2020

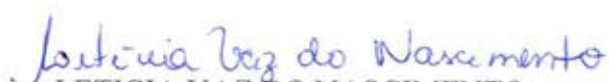
Planaltina – GO, 23 de abril de 2020

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhora Secretária,

Em razão da necessidade, solicito aquisição de mascara descartável proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade, solicito mascara descartável proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca, para uso emergencial para proteger os funcionários que trabalham na linha de frente no atendimento aos pacientes no Hospital Santa Rita de Cassia, que tem contato com vários pacientes durante todo o dia, nos diversos setores, tais como pronto socorro, emergências, salas de medicações, internações, centro obstétrico, centro cirúrgico, atendimento no administrativo e unidades de saúde da rede municipal de saúde, bem como aos pacientes, na proteção contra o COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Planaltina – GO, 23 de abril de 2020.

Letícia Vaz do Nascimento
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA



ESTADO DE GOIÁS
FMS
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 2862



Código: 2862 Centro de Custo: 001.000.000 - FMS
Data: 23/04/2020 Situação: Não Executado
Usuário: elismar Processo:
Solicitante: LETICIA VAZ DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 998.495.851-53
Tipo: Geral Licitação:
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EPIS PARA USO NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI Nº 13.979, DE 60 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dotação

Dotação:
Sub-Elemento:
Fonte:

Produtos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
39825	MASCARA DESCARTAVEL	CONJUNTO	Não Executado	1,4500	30.000,0000	0,0000	43.500,0000
Valor Total							43.500,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	43.500,0000	43.500,0000

DESPACHO

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS

DESPACHO – À vista da solicitação e em resposta, ao ofício 800/2020, quanto aquisição de máscara descartável proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a aquisição pretendida.

Planaltina – GO, 23 de abril de 2020.



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



Estado de Goiás
Município de Planaltina



DECRETO Nº 703, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências”.

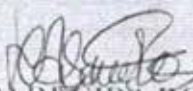
A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GERMANO ANDRADE LADEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Planaltina, aos 30 dias do mês de Março de 2020.


MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Ato do Poder Executivo Municipal. Planaltina-GO, 30 03 /2020.  Maria Elzania Elias Controladora Interna
--



(61) - 9 8417-1750 (61) - 9 9996-2520 (61) - 9 8157-9969

+55 (61) - 3355-2053 / +55 (61) 3967-0053

@confecoesrb rbconfeccoes@gmail.com www.rbconfeccoes.com.br

CNPJ: 05.045.239/0001-00

INSC: 07.434.015/001-00

ADE CENTRO NORTE QUADRA 3 CONJ D - LOTE 3 - CEILANDIA /DF

CLIENTE	HOSPITAL SANTA RITA PLANALTINA		RESPONSÁVEL	LETICIA /	
CNPJ			TELEFONES	061 9 9318 4232	
E-MAIL	saudeplanaltina.go@gmail.com			PRAZO DA PROPOSTA	60
ENDEREÇO	BRASILIA - DF				
DATA	28/4/2020	DATA DE ENTREGA / DIAS ÚTEIS		10/30 DIAS	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			QTD	PREÇO	VALOR
MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / DESCARTÁVEL / PROTEÇÃO DUPLA / RETANGULAR FRANZIDOR COM 4 LAÇOS / MATERIAL: TNT 100% POLI PROPILENO GRAMATURA 40 / NA COR: BRANCA			30000	R\$ 1,45	R\$ 43.500,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
AVISO IMPORTANTE: NÃO FAZEMOS AJUSTES EM UNIFORMES. TODO AJUSTE OU REMODELAGEM SERÁ COBRADO UMA TAXA DE R\$25,00 POR PEÇA.			VALOR TOTAL	R\$ 43.500,00	
OBSERVAÇÕES					
ENTREGA SERA FEITA DE FORMA PARCIAL A SER COMBINADA ENTRE AS PARTE					
FORMAS PAGAMENTOS NF E PAGAMENTO FATURADO COM 5 DIAS APOS ENTREGA					
FRETE RETIRADA NA LOJA OU FABRICA					
DADOS BANCÁRIOS:		BRASIL	AGÊNCIA	1235-1	CONTA CORRENTE 39094-1
Nome: VINICIUS VIEIRA		POR EXPRESSÃO DA VERDADE E DE ACORDO COM TODOS OS DETALHES FIRMADOS AUTORIZO O PRESENTE PEDIDO.		EU ESTOU CIENTE QUE FOI CONFERIDO MODELOS E CONTADO AS QUANTIDADES CONFORME PEDIDO SOLICITADO.	
		ASSINATURA RESPONSÁVEL RB CONFECÇÕES		ASSINATURA RESPONSÁVEL CLIENTE	
		ASSINATURA RESPONSÁVEL CONFERENTE / CLIENTE			



Unit. 3,57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.045.239/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2002
NOME EMPRESARIAL RICARDO BARRETO CONFECCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RICARDO BARRETO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO A ADE QUADRA 3 CONJUNTO D	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 03
CEP 72.237-340	BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (CEILANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RBCONFECCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3355-2053	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 15:18:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA**
CNPJ: **05.045.239/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:19 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **E184.7D9A.6BF8.7567**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.045.239/0001-00

Razão Social: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA

Endereço: ST ADE QUADRA 3 CO D LOTE 3 / AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA /
DF / 72237-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403153451540059

Informação obtida em 27/04/2020 15:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Certidão nº: 9988486/2020
Expedição: 27/04/2020, às 15:17:32
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.045.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 24395597

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

05.045.239/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.561.681.267

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 ABRIL DE 2020

HORA: 15:17:58:1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NÃO CADASTRO
NÚMERO 5958 / 2020



CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NÃO CONSTA(M)**, nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, cadastro em nome do(a) CPF abaixo indicado(a):

CPF: 05045239000100

Chave eletrônica de identificação: **FgQU\$Z58teX**

Data Validade: **27/04/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **27/04/2020**

Usuário: **EMITIDO PELA INTERNET**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **05.045.239/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:18:36 do dia 27/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 5YXU270420151836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIFICATIVA

Foi escolhido a empresa RB CONFECÇÕES UNIFORMES, quanto à aquisição de máscaras descartável proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. CNPJ 13.169.056/0001-16, que tem o menor preço dos produtos para fornecer, totalizando o valor de R\$ 43.500,00.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 23 de abril de 2020


LETÍCIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

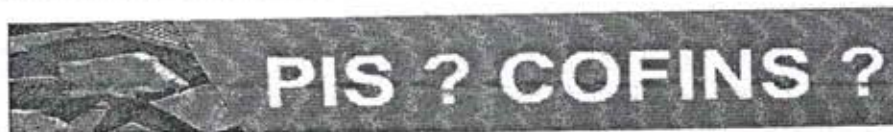
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde não realizou e nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratação do mesmo objeto, ou objeto de natureza similar que somados ultrapassem o limite máximo legal.

Planaltina-GO, 23 de abril de 2020



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde



Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DOU DE 7.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020).

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

a) entrada e saída do País; e (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020).

§ 6º *Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.*

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória 927/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)



Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)



II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Veja Também no Guia Tributário Online:

Tratamento Fiscal das Exportações

Micro Empreendedor Individual - MEI

Simples Nacional - Obrigações Acessórias

Agenda Tributária Permanente



[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Jurídico](#) | [Publicações Jurídicas](#)



Ofício nº 801/GAB-SMS/2020

Planaltina – GO, 23 de abril de 2020.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NESTA

Senhor Secretário

Em razão da necessidade, solicito aquisição de mascara descartável proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVIDE-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

4 - FMS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Declaro para fins de atendimento ao disposto do Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação

Ficha: 0796
Órgão Gestor: 4 - FMS
Unidade Orçamentária: 32 - F.M.S.
Função: 10 - SAÚDE
Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulator.
Programa: 1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
Item: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A)	0,00
Suplementação Orçamentária (B)	100.000,00
Redução Orçamentária (C)	0,00
Valores já empenhados na referida classificação (D)	36.525,00
Valores já anulados na referida classificação (E)	0,00
Saldo Orçamentário (F = A+B-C-D+E)	63.475,00
Valores comprometidos com reservas orçamentária em andamento (G)	0,00
Saldo Orçamentário Disponível (H = F-G):	63.475,00

PLANALTINA, 24 DE ABRIL DE 2020

JOÃO HELIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA

Autorizo o início da contratação via dispensa de licitação, conforme solicitação do Gestor de Contratos.

Em anexo decreto da minha nomeação como Secretária Municipal de Saúde.

Conforme Declaração de Adequação Orçamentária a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 0796.4 32. 10. 302 . 1310. 2066. 3.3.90.30.00, da qual sou a ordenador de despesas.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 23 de abril de 2020



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020

OF N° 802/2020

Planaltina-GO, 23 de abril de 2020

Ilmo. Sr.
Procurador Municipal

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade, solicito parecer jurídico quanto à aquisição constante no ofício 800/2020, Em razão da necessidade, solicito aquisição máscara descartável proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Contado com a costumeira atenção, aguardo o parecer jurídico e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 703/2020



PARECER JURÍDICO Nº 24/2020

Processo: 0000001050/2020

Interessado: Secretário Municipal de Saúde

I - BREVE RELATO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 com vistas à aquisição de máscara descartável, proteção dupla com 04 laços, TNT 100% polipropileno gramatura 40 na cor branca, para uso emergencial no Hospital Santa Rita de Cássia e na Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados no combate ao COVID-19 conforme a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Solicitação de abertura do processo administrativo;
- b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa; f
- c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;
- e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;
- g) Autuação do processo
- h) Justificativas legais exigidas;
- i) Termo de Contrato;
- j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública: *"XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual Somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade."*

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art.24. É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Com efeito, o gestor demonstrou o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da pessoa jurídica a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como dotação orçamentária prevista.

III- CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a contratação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

Sendo assim não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Planaltina-GO.

Este é o entendimento, S.M.J.

Planaltina-GO, 29 de abril de 2020.


Adelmo Felix Caetano
OAB/GO Nº: 59.452-A

**FMS**

RUA JURANDIR CAMILO BOA VENTURA, N°: SN, SETOR OESTE, CEP: 73.752-970

04.394.880/0001-89

33
5**ORDEN FORNECIMENTO/SERVIÇOS 16820**

Data O.F. 30/04/2020	Data entrega 30/04/2020	Nota Empenho 0	Nº Processo de Compras 11652	Protocolo Compras	Protocolo O.F.
Data da Compra 30/04/2020	Natureza da Compra AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS		Tipo de Processo COMPRA DIRETA	Contrato	Licitação
Função SAÚDE			Sub Função Administracao Geral		
Ação 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE			Unidade F.M.S.		
Fornecedor 368643 - RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA			CPF/CNPJ 05.045.239/0001-00	Pagamento	
Endereço			Dados Bancarios	Telefone	

Observação

AQUISIÇÃO DE EPIS PARA USO NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI N° 13.979, DE 60 DE FEVEREIRO DE 2020. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 2862

Dotação Orçamentária

Ficha 0796	Elemento 3.3.90.30.00	Especificação REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-elemento 99 Outros Materiais de Consumo		Modalidade licitação Não se Aplica(Ex. Despesas com Pessoal)
Fonte 114 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		Destinação de recurso 0 RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Produtos por Centro de Custo**Centro de Custo: 001.000.000 - FMS**

Codigo	Nome Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
39.825 0001 -	MASCARA DESCARTAVEL		CONJUNTO	30.000,0000	0,0000	1,4500	43.500,0000
				Produtos 43.500,0000	Acréscimos 0,0000	Desconto 0,0000	Valor Total 43.500,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por ELISMAR DE SOUZA E SILVA

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	351931
RECIBO	d5a64a0d-99a3-4b06-bcdd-288535cc614d
REFERÊNCIA	4/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	1050
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO IV DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661
MENSAGENS INFORMATIVAS	
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial	

<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/d5a64a0d-99a3-4b06-bcdd-288535cc614d>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE EMPENHO



Empenho: 66901/20 Data: 30/04/2020 Valor: 43.500,00 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: 0001050/20 Ordem Fornecimento: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Função: 10 - SAÚDE
Sub Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa: 1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior: 61.225,00 Valor Comprometido: 43.500,00 Saldo Atual: 17.725,00

Dados do Credor:

Credor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:

Conta: Tipo: Status:
Contrato/Licitação:
Contrato: / Data Inicial: Data Final: Publicação:
Modalidade: Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: Data Final:
Fundamentação: Edital: Aditivo de Valor: Valor:

Especificação

DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS,TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA. PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME A LEI N° 13.979,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Fica empenhada a importância de 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HELIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO



Liquidação: 142626 Data: 20/05/2020 Valor: 21.750,00 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: Empenho: 66901/20 Seq: 0 Ficha: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Saldo Inicial: 43.500,00 Valor Acumulado: 0,00 Valor Liquidação: 21.750,00 Saldo Atual: 21.750,00

Dados do Credor:

Credor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 05.045.239/0001-00

Endereço:

Conta:

Tipo:

Status:

Contrato/Licitação:

Contrato: /
Modalidade: Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços
Fundamentação:

Data Inicial:

Data Final:

Publicação:

Licitação: 0/0

Aditivo de Prazo:

Data Final:

Edital:

Aditivo de Valor:

Valor:

Especificação

DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS,TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME A LEI N° 13.979,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Documento Fiscal

Data	Tipo Documento	Número	Serie	Chave Acesso	Valor Doc Fiscal	Valor Liquidação
05/05/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	1625	1	53200505045239000100550010000016251005500109	21.750,00	21.750,00

Valores Liquidação

21.750,00

VALOR LIQUIDAÇÃO

Vencimento em: 19/06/2020

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72



FMS
Seção de Protocolo
Processo: 0000001327/2020

Interessado: 368643 - RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
Solicitante: 53672 - SIDNEY VILELA
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Observação: PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE MÁSCARAS TNT PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMPENHO N° 66901/20.

Valor: R\$ 21.750,00
Documento:
Autuado por: MAICON.LOBATO

Data Doc: 19/05/2020
Autuação: 19/05/2020 08:20
Id: 785475

Controle Interno Municipal

LIBERADA PARA FAZER

Plano 20/05/2020

RECEBEMOS DE RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.001.625
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA ME ADE QUADRA 03 CONJUNTO D LOTE, 03 - - CEILANDIA, Brasília, DF - CEP: 72237340 - Fone/Fax: 6133552053	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5320 0505 0452 3900 0100 5500 1000 0016 2510 0550 0109 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.001.625 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353200018633401 - 05/05/2020 11:52
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 0743401500100
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0743401500100		CNPJ / CPF 05.045.239/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA		04.394.880/0001-89		05/05/2020	
ENDEREÇO AREA ESPECIAL 4 LOTE, 4 -		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 73750-005	
MUNICÍPIO Brasília		UF DF		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 21.750,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	IB ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Confecção de MASCARAS TNT	61130000	0102	5101	1	15.000,00	1,4500	21.750,00					

Atesto para os devidos fins que recebi as mercadorias e/ou serviços constantes desta Nota Fiscal.
 Planaltina-GO 05/05/20
 Sidney Leite
 Assinatura
 Gestor de Compras
 CARGO
 Port 136/20

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PROCON 151 SC S QD 8 ED VENANCIO 2000 BL B 60 SALA 240 CEP 70333900	RESERVADO AO FISCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO BARRETO CONFECCOES LTDA
CNPJ: 05.045.239/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:00 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **97CE.6B39.C9D9.5A4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.045.239/0001-00

Razão Social: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA

Endereço: ST ADE QUADRA 3 CO D LOTE 3 / AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA /
DF / 72237-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403153451540059

Informação obtida em 07/05/2020 13:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Certidão nº: 10452960/2020
Expedição: 07/05/2020, às 13:41:06
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.045.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24487629

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

05.045.239/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.563.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 MAIO DE 2020

HORA: 13:41:5:9



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 6718 / 2020



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: **05.045.239/0001-00**

Matrícula:

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **368643**

Endereço:

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **mÇVb\$Z58teX**

Data Validade: **06/06/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **07/05/2020**

Usuário: **Emitido pela Internet**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE EMPENHO



Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
66901/20	30/04/2020	43.500,00	ORDINÁRIO	0001050/20		0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Função: 10 - SAUDE
Sub Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa: 1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
61.225,00	43.500,00	17.725,00

Dados do Credor:

Credor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:

Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:
Fundamentação:		Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS,TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME A LEI N° 13.979,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Fica empenhada a importância de 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

Ofício nº 968/ SMS /2020.

Planaltina – GO, 19 de maio de 2020.

À
Tesouraria
Nesta

Assunto: Autorização de Pagamento

1. Atesto para os devidos fins que, conforme recebido, autorizo o pagamento de fornecimento de máscaras TNT para a Rede Municipal de Saúde, conforme Empenho nº 66901/20.

Informamos ainda que fica por tanto autorizado o pagamento das despesas na conta Fonte de Recursos / 114.000 – CC nº 364401.

Data	Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Valor
05/05/2020	1.625	RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA ME	21.750,00
Total			21.750,00

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Cronograma de Pagamento

AGENDAMENTO

Id: 33235 Conta Pagadora: BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Data: 02/06/2020 Valor Total: 21.750,00

FORNECEDOR

Fornecedor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:

DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
142626	63901	20/05/2020	DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS, TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE	Nota Fiscal Eletrônica Estadual	33285	BANCO DO BRASIL SA (001)	1235-1 / 39094-1	44480	21.750,00
TOTALIZAÇÃO									21.750,00

VALORES

Descrição

Valor Bruto
Valor Líquido

Valor
21.750,00
21.750,00


GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72


ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEN DE PAGAMENTO

Ordem Pagamento: 451625 Data: 02/06/2020 Valor: 21.750,00 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: 0001050/20 Empenho: 66901/20 Seq: 0 Ficha: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Valor Crédito (R\$): 43.500,00 Saldo Anterior (R\$): 43.500,00 Despesa OP (R\$): 21.750,00 Saldo Atual (R\$): 21.750,00

Dados do Credor:

Credor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:
Conta:

Tipo:

Status:

Contrato/Licitação:

Contrato: / Data Inicial: Data Final: Publicação:
Modalidade: Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: Data Final:
Fundamentação: Edital: Aditivo de Valor: Valor:

Especificação:

DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS,TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME A LEI N° 13.979,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
142626		20/05/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	1625	21.750,00	21.750,00

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO 21.750,00
VALOR LIQUIDO 21.750,00

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$ (21750,00) Vinte e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
367270	02/06/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	29022182	33285	21.750,00	21.750,00

CREDOR

PLANALTINA, 2 de Junho de 2020

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

GERMÃO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
05.045.239/0001-00

ANDREA ENVAL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

G334031603861513061
03/06/2020 16:40:47

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
Agência	2462-7
Conta corrente	36440-1

Creditado

Nome	RICARDO BARRETO CONF LTDA
Agência	1235-1
Conta corrente	39094-1
Valor	21.750,00
Data	Nesta data

Assinada por	JD740129 GERMANO A LADEIRA
	JD762580 ANDREA ENVALL

03/06/2020 09:15:12
03/06/2020 16:40:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD762580 ANDREA ENVALL.



FMS
Seção de Protocolo
Processo: 0000001616/2020

Interessado: 368643 - RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
Solicitante: 53672 - SIDNEY VILELA
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Observação: PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE MÁSCARAS TNT PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMPENHO Nº 66901/20.

Controle Interno Municipal
LIBERADA
23/06/2020

Valor:	R\$ 21.750,00	Data Doc:	18/06/2020
Documento:		Autuação:	18/06/2020 08:58
Autuado por:	MAICON.LOBATO	Id:	787857

RECEBEMOS DE RICARDO BARRETO CONFECCOES LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.001.648
		SÉRIE: 1

 RICARDO BARRETO CONFECCOES LTDA ME ADE QUADRA 03 CONJUNTO D LOTE, 03 - - CEILANDIA, Brasília, DF - CEP: 72237340 - Fone/Fax: 6133552053	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.001.648 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5320 0605 0452 3900 0100 5500 1000 0016 4810 0550 0107 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353200024387748 - 12/06/2020 09:47
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0743401500100 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIL CNPJ / CPF 05.045.239/0001-00	

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA		CNPJ/CPF 04.394.880/0001-89		DATA DA EMISSÃO 12/06/2020	
ENDEREÇO AREA ESPECIAL 4 LOTE, 4 -		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 73750-005	
MUNICÍPIO Brasília		FONE/FAX		UF DF	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

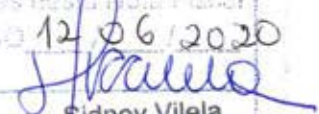
FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 21.750,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 21.750,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	Confeção de MASCARAS TNT	61130000	0102	5101	1	15.000,00 00	1,4500	21.750,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PROCON 151 SC S QD 8 ED VENANCIO 2000 BL B 60 SALA 240 CEP 70333900	RESERVADO AO FISCO Atesto para os devidos fins que recebi as mercadorias e/ou serviços constantes desta Nota Fiscal Planaltina-DF 12/06/2020 Assinatura:  Nome: Sidney Vilela Função: Diretor Administrativo Hospitalar Decreto Nº 479/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RICARDO BARRETO CONFECCOES LTDA**
CNPJ: **05.045.239/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:19 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **E184.7D9A.6BF8.7567**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.045.239/0001-00

Razão Social: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA

Endereço: ST ADE QUADRA 3 CO D LOTE 3 / AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA /
DF / 72237-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403153451540059

Informação obtida em 15/06/2020 15:33:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Certidão nº: 13632707/2020
Expedição: 15/06/2020, às 15:34:09
Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.045.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24727081

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.045.239/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.562.242.240

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JUNHO DE 2020

HORA: 15:34:23:7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 8689 / 2020



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: **05.045.239/0001-00**

Matrícula:

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **368643**

Endereço:

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **880i\$Z58teX**

Data Validade: **15/07/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **15/06/2020**

Usuário: **Emitido pela Internet**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE EMPENHO



Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
66901/20	30/04/2020	43.500,00	ORDINÁRIO	0001050/20		0796
Incorporação da Despesa:						
Órgão Gestor:	13 - FMS					
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.					
Função:	10 - SAÚDE					
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.					
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE					
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA					
Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO					
Sub-Elemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR					
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS					
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES					
Movimentação do Crédito Orçamentário:						
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:			
43.500,00	43.500,00		0,00			
Dados do Credor:						
Credor:	RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA					
CNPJ:	05.045.239/0001-00					
Endereço:						
Conta:	Tipo:		Status:			
Contrato/Licitação:						
Contrato:	/		Data Inicial:	Data Final:	Publicação:	
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços		Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:			Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:	
Especificação						
DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS,TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME A LEI N° 13.979,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.						
Fica empenhada a importância de 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)						

GERMÃO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HELIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 626.038.711-15

Ofício nº 1327/ SMS /2020.

Planaltina – GO, 18 de junho de 2020.

À
Tesouraria
Nesta

Assunto: Autorização de Pagamento

1. Atesto para os devidos fins que, conforme recebido, autorizo o pagamento de fornecimento de máscaras TNT para a Rede Municipal de Saúde, conforme Empenho nº 66901/20.

Informamos ainda que fica por tanto autorizado o pagamento das despesas na conta Fonte de Recursos / 114.000 – CC nº 364401.

Data	Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Valor
12/06/2020	1.648	RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA ME	21.750,00
Total			21.750,00

Atenciosamente,



Germano Andrade Ladeiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO



Liquidação	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Empenho:	Seq:	Ficha:
143468	23/06/2020	21.750,00	ORDINÁRIO	0001616/20	66901/20	0	0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Saldo Inicial:	Valor Acumulado:	Valor Liquidação:	Saldo Atual:
43.500,00	21.750,00	21.750,00	0,00

Dados do Credor:

Credor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:
Conta:

Tipo:

Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços	Licitação:	0/0	Data Final:
Fundamentação:		Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS,TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19,CONFORME A LEI Nº 13.979,DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Documento Fiscal

Data	Tipo Documento	Número	Serie	Chave Acesso	Valor Doc Fiscal	Valor Liquidação
12/06/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	1648	1	53200605045239000100550010000016481005500107	21.750,00	21.750,00

Valores Liquidação

21.750,00

VALOR LIQUIDAÇÃO

Vencimento em: 23/07/2020

GERMÃO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
Cronograma de Pagamento



AGENDAMENTO

Id: 33774 Conta Pagadora: BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Data: 14/07/2020 Valor Total: 21.750,00

FORNECEDOR

Fornecedor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:

DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
143468	66901	23/06/2020	DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS, TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEN DE	Nota Fiscal Eletrônica Estadual	33774			45095	21.750,00
TOTALIZAÇÃO									21.750,00

VALORES

Descrição	Valor
Valor Bruto	21.750,00
Valor Líquido	21.750,00

GERMÃO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.348-72

ANDREA ENVAL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEM DE PAGAMENTO



Ordem Pagamento: 455517 Data: 14/07/2020 Valor: 21.750,00 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: 0001050/20 Empenho: 66901/20 Seq: 0 Ficha: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Valor Crédito (R\$): 43.500,00 Saldo Anterior (R\$): 21.750,00 Despesa OP (R\$): 21.750,00 Saldo Atual (R\$): 0,00

Dados do Credor:

Credor: RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.045.239/0001-00
Endereço:
Conta:

Tipo:

Status:

Contrato/Licitação:

Contrato: / Data Inicial: Data Final: Publicação:
Modalidade: Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: Data Final:
Fundamentação: Edital: Aditivo de Valor: Valor:

Especificação:

DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO DUPLA COM 04 LAÇOS, TNT 100% POLIPROPILENO GRAMATURA 40 NA COR BRANCA, PARA USO EMERGENCIAL NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA E NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI N° 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO EM ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
143468	1616/2020	23/06/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	1648	21.750,00	21.750,00

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO 21.750,00
VALOR LIQUIDO 21.750,00

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$ (21750,00) Vinte e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
370926	14/07/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	29022281	33774	21.750,00	21.750,00

CREDOR

PLANALTINA, 14 de Julho de 2020

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____

GERMÃO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

RICARDO BARRETO CONFECÇÕES LTDA
05.045.239/0001-00

ANDREA ENVAL
TESOUREIRA
CPF: 631.764.221-72

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
Agência 2462-7
Conta corrente 36440-1

**Creditado**

Nome RICARDO BARRETO CONF LTDA
Agência 1235-1
Conta corrente 39094-1
Valor 21.750,00
Data Nesta data

Assinada por JD740129 GERMANO A LADEIRA
JD762580 ANDREA ENVALL

23/07/2020 16:51:31

23/07/2020 17:07:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD762580 ANDREA ENVALL.